

第 152/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2003號行政法規《入境、逗留及居留許可規章》第八條第（一）項的規定，作出本批示。

一、聖馬力諾共和國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第5/2003號行政法規《入境、逗留及居留許可規章》第九條至第十三條的規定。

三、本批示自公佈日起生效。

二零一一年六月九日

行政長官 崔世安

第 153/2011 號行政長官批示

就與新明輝建築工程有限公司訂立執行「澳門垃圾焚化中心擴建的土建工程」的合同，金額為\$234,846,946.00（澳門幣貳億叁仟肆佰捌拾肆萬陸仟玖佰肆拾陸元整），已獲第106/2006號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須減少合同的整體金額及修改上述批示第一款原定的分段支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第106/2006號行政長官批示所述合同的整體費用減少為\$234,002,581.00（澳門幣貳億叁仟肆佰萬貳仟伍佰捌拾壹元整），以及相關開支分段支付方式修改如下：

2006年.....	\$ 72,633,575.80
2007年.....	\$ 93,937,660.90
2008年.....	\$ 66,599,223.70
2011年.....	\$ 832,120.60

二、二零零六年、二零零七年及二零零八年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003 (Regulamento sobre a entrada, permanência e autorização de residência), o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau, os nacionais da República de San Marino.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país referido no número anterior é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003 (Regulamento sobre a entrada, permanência e autorização de residência).

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

9 de Junho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 153/2011

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 106/2006 foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Engenharia San Meng Fai Limitada, para a execução da empreitada das «Obras de Construção Civil da Expansão da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau», pelo montante global de \$ 234 846 946,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, oitocentas e quarenta e seis mil, novecentas e quarenta e seis patacas);

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário reduzir o montante global do contrato e alterar o escalonamento fixado no n.º 1 do citado despacho.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O montante global inicial do contrato fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 106/2006 é reduzido para \$ 234 002 581,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, duas mil e quinhentas e oitenta e uma patacas), e o respectivo escalonamento é alterado da seguinte forma:

Ano 2006.....	\$ 72 633 575,80
Ano 2007.....	\$ 93 937 660,90
Ano 2008.....	\$ 66 599 223,70
Ano 2011.....	\$ 832 120,60

2. Os encargos referentes a 2006, 2007 e 2008 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.